


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E A
EMPRESA **BCC CAMPOS ME**, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER
APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, Centro – 865, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, Brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, Centro -458, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **BCC CAMPOS ME**, com sede na Rua Gastão Madeira, nº 815, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, CNPJ nº 19.196.902/0001-73, neste ato representado pelo Sr(a) **Barbara Chris Crispim Campos**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 23.741.156-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 172.928.538-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATO**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo SC/7352/15, regime pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado**.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO:	MARCA	QTD.	U. MEDIDA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AR CONDICIONADO	Aparelho de ar-condicionado tipo split piso/teto de 18.000 BUTs completo com controle monofásico 220 volts, com montagem e instalação inclusa.		1	UN		8.150,00
2	AR CONDICIONADO	Aparelho de ar-condicionado tipo Split piso/teto de 36.000 BUTs completo com controle monofásico 220 volts, com montagem e		1	UN		7.950,00



		instalação inclusa.					
3	AR CONDICIONADO	Aparelho de ar- condicionado tipo Split piso/teto de 60.000 BUTs completo com controle monofásico 220 volts, com montagem e instalação inclusa.		3	UN	12.300,00	36.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da AF (Autorização de fornecimento) da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – A CONTRATADA deverá dar a garantia dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para entrega dos equipamentos será no máximo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 – A empresa ganhadora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, documentação que comprove o credenciamento dos itens ofertados no Programa CFI BNDES (FINAME), no caso de equipamentos, ou no Programa Prosfot BNDES, no caso de software, informando os devidos códigos do cadastro.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recurso a serem consignados em orçamento futuro.

05.01.04.123.0015.2.019.449052.07.000000 Reserva 96/2016

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O serviço ora contratado será diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

9.2.1 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

9.2.2 – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

9.2.3 – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

9.2.4 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos;

a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;

b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

9.3– A PREFEITURA se obriga a:

9.3.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

9.3.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.3.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

9.3.4– notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



10.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

10.1 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

11.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7352/15, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 – A **CONTRATADA**, se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato às propostas da **CONTRATADA**, constantes do processo SC/7352/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

14.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

08 ARR 2016


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

BCC CAMPOS ME
Barbara Chris Crispim Campos



TESTEMUNHA

1º

2º

